

EQUÍVOCOS REPARÁVEIS

RECUPERAÇÃO DE PAGAMENTOS A MAIOR NO SIMPLES NACIONAL

I-INTRODUÇÃO

1-) Neste artigo, procuraremos demonstrar como identificar, e a possibilidade real e concreta das empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL, de recuperação tributária, seja dos p.p. 5 anos, seja no *presentemente* com aproveitamento (**geração de caixa e para fins de controle**) os LIMITES dessa modalidade societária;

1.1)- O “sistema tributário” brasileiro, verdadeiro manicômio planetário, onde poucos atrevem-se a gravitar, requer a distinção, *à partir de sua competência*, **(i)** no sentido do órgão instituidor, **(ii)** após, **a hipótese de incidência**; e, no caso **(iii)** enquadramento da situação real e concreta, e aqui. “*não podemos deixar de reconhecer aplicação da Regra Matriz de Incidência Tributária*” do Prof. Paulo de Barros Carvalho(PUC/SP) e **(iv)** com a demonstração de nossa **MATRIZ EXTRA CELULAR-Tese de nosso Doutorado**, (originalmente apresentada) **à ‘cena pública’** em TRATADO DE DIREITO TRIBUTÁRIO, Volume 2/Ives Gandra da Silva Martins, Valder do Nascimento e Rogério Gandra da Silva Martins (coordenadores) – São Paulo: Saraiva, 2011, pgs. 91-11 “*Inspirado no conceito da existência humana de Hanna Arendt, Habermas (1961), faz um estudo histórico da polis grega*”, da preposição à “**esfera pública**” (para evocar Freud) “de sentido e operacionalidade sociocultural... Essa esfera pública assimila-se a uma circunscrição de dialogia programática, de atuação reflexiva desdobrada e argumentada, de competência linguística em ato, demonstrada, *todo um domínio de serenidade satisfatória, aberta ao socialhistórico*, plena de memória cultural e compatível com a experiência conjunta de uma discussão intelectual articuladora de temporalidades objetivas e subjetivas (o passado vivo no presente, com seu potencial de iluminação, e o futuro vívido agora, atado a consequências antecipáveis). Esses traços lembram, centralmente, a proposta de Habermas (1984; 1987) a respeito **da esfera pública genuína e da ética da ação comunicativa**, baseadas em competência cognitiva mais explanadora e explicativa do que normativa e peremptória, compreendendo, pois, outras faculdades conscientes (como a emoção e a intuição, caucionárias da atuação e expressão humanas).” E. Trivinho (PUC/SP) em: **Espaço público, visibilidade mediática e cibercultura: obliteração estrutural da esfera pública no cyberspace.***(1)

II-ENTENDENDO O SIMPLES

2.1-Apesar de “tão declamado”, o manuseio do SIMPLES é comumente conhecido como 1-o recolhimento de todos os impostos em uma única guia de arrecadação, 2-com imposição de limites anuais e cumulativos, e 3-incidência sobre o total do FATURAMENTO;

2.2-A proposição deste artigo, é efetuada: **(a)** inicialmente pela pré análise do CNAE de enquadramento no Simples; **(b)** sua inscrição ao Simples à partir do contrato social e **(c)** compreensão sistemática DA ORIGEM DOS CRÉDITOS, E SE AQUELES SÃO PASSÍVEIS OU NÃO DE SEREM RECUPERADOS,;

III-COMO SE DÁ A “ORIGEM DOS CRÉDITOS”

3.1- Os “créditos” que possuem *significação jurídica distinta*, representam valores que podem ser EXCLUÍDOS da aplicação do %(percentual) estabelecido como base de cálculo para recolhimento do Simples Nacional; objetivando-se a BI-TRIBUTAÇÃO, constitucionalmente vedada, tendo como fundamentação jurídica a máxima **DAS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS DO PODER DE TRIBUTAR**, inseridas no **art. 150, IV** (*utilizar tributo com efeito de confisco c/c o imediato direito à sua restituição imediata do valor pago a maior e/ou indevidamente § 7º parte final do mesmo artigo*) assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga;

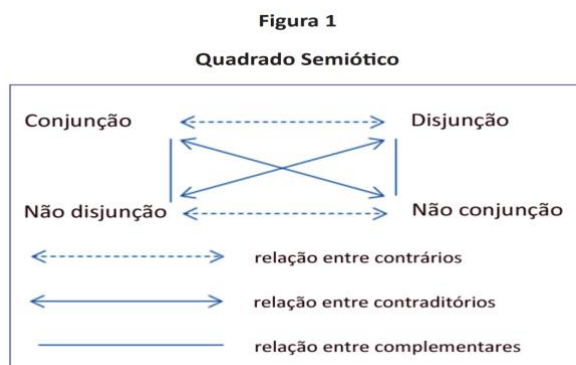
3.2-A parte final acima destacada, está em conjunção com **art. 146, III, “d”** **Parágrafo Único**, da Constituição Garante :

“(… definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados…)”

3.3- A guia emitida de 10% sobre o faturamento de R\$ 100.00,00 será de R\$ 10.000,00 a pagar correto ? 4- Estamos convencidos que não!

Com respeito aos que possuem entendimento contrário, a ciência do direito, e fala-se em ciência DO e NO ponto de vista, da linguagem, e aplicando nossa MATRIZ EXTRA CELULAR, cujo fundamento é o **Quadrado Semiótico** de Greimas, e seu sistema de contrários ou oposição, acrescido do **PN=Plano da Narrativa** consistente em **(i)-plano do conteúdo** e **(ii)-plano da expressão** temos fundamentação científica a justificar nossa proposição.

Abaixo visualização do quadrado semiótico:



5-Dever-se-á promover a exclusão de sua quota parte de **1,5%** sobre os produtos monofásicos adquiridos para revenda, ou seja, a guia deverá ser emitida com dedução do valor de **R\$ 1.500,00** ou seja o valor a pagar será de **R\$ 8.500,00**;

6-E assim será com os demais, o que vale dizer, sobre análise do QUADRADO SEMIÓTICO c/c seu sistema de oposição ou contrários, e o PN = (Plano da Narrativa), que compreende **(i)** o plano do conteúdo e o da expressão, com aplicação de "nossa Matriz Extra celular" temos a seguinte *significação jurídica*:

"o fato da norma tributária aplicada as empresas optantes pelo Simples Nacional, PROIBIR EXPRESSAMENTE, a tomada de créditos, não possui a significação jurídica de **P=Proibir**, exclusões, quando, o contribuinte encontrar-se e/ou enquadrar-se "no meio da cadeia": **(I)**-monfásica; **(II)**-ST Substituição tributária, e/ou **(III)** outras formas de tributação;"**Para recordar :**

1-O Simples Nacional requer a compreensão do SISTEMA JURÍDICO CONSTITUCIONAL como um todo **E INTEGRADO**. Temos o **art. 4º** do CTN (Lei Complementar) a que alude a Constituição da República **vg.** sobre o tema;

2-A PROIBIÇÃO E/OU VEDAÇÃO do *creditamento* nas entradas para empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL, admite exclusões, segundo o sistema em análise;

3-Sua aplicação prática, *iniciar-se-á a partir da análise individual e concreta de cada caso*, sendo plenamente possível a restituição administrativa e/ou compensação nos casos indicados;

(*1) Espaço público, visibilidade mediática e cibercultura: **obliteração estrutural da esfera pública no cyberspace**. Prof. Dr. Eugênio Trivinho PUC/SP.-O presente texto constitui parte de argumentação mais abrangente acerca da lógica e significação da visibilidade mediática na civilização contemporânea, referente a peuisa financiada pelo CNPq (Bolsa de Produtividade em Pesquisa).

